



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete do Prefeito

Ofício GP/nº 065/2024

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Requerimento de Férias apresentado pelo servidor Vasconcelos Salustiano de Sousa, Médico Veterinário, pelo qual solicita férias (30 dias), **referente ao período aquisitivo de 2020.**

Eis, à guisa de sinopse o breve histórico.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Município segue o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei.

No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

Ao analisar o caso concreto, os servidores municipais são regidos por seu estatuto, a lei complementar nº 003/2013, este que prevê em seu Art. 67-“**O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.**” (grifo nosso).

Na solicitação, não restou demonstrado que o Servidor não gozou da férias naquele período, de igual modo, ainda que não houvesse gozado este não poderia ser acumulado, em razão de haver vedação legal expressa, onde só poderia ter cumulado dois períodos (2022 e 2023).

**CONCLUSÃO**

Desta feita, por estarem ausentes os requisitos necessários para concessão, INDEFIRO o requerimento.

Publique-se.

Santana de Mangueira - PB, 08 de novembro de 2024.

**Nerival Inácio de Queiroz**  
Prefeito Constitucional